



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO

Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 4.111-4/2011  
**Interessada** PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE  
**Gestores/Responsáveis** Sebastião dos Reis Gonçalves / Murilo Domingos / Enéas Rosa de Moraes / José Augusto de Moraes / Isac Abrão Nassarden / Wilton Coelho Pereira / Waldisnei Moreno Costa / Marcos José da Silva / Miriam Aparecida Hazama Gonçalves / Suzete de Jesus e Silva  
**Assunto** Embargos de Declaração – 8.364-0/2012 (contas anuais de gestão do exercício de 2010)  
**Relator** Conselheiro SÉRGIO RICARDO  
**Sessão de Julgamento** 3-3-2015 - Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 467/2015 – TP

**Ementa:** PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. CORREÇÃO DA CONTRADIÇÃO CONTIDA NO VOTO E NO ACÓRDÃO Nº 222/2012-TP. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO EMBARGADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **4.111-4/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.659/2012 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, dar **PROVIMENTO PARCIAL** aos Embargos de Declaração de fls. 3.782 a 3.787-TC, opostos pelo Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves, à época gestor da Prefeitura de Várzea Grande, neste ato representado pelos procuradores Maurício Magalhães Faria Júnior – OAB/MT n.º 9.839 e Maurício Magalhães Faria Neto – OAB/MT n.º 12.471-E, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 222/2012-TP, de fls. 3.743 a 3.745-TC, no sentido de **corrigir** a contradição contida no voto das contas anuais, que passará a vigorar nos seguintes termos: “**V) restituição** total de **R\$ 303.990,11** (trezentos e três mil, novecentos e noventa reais e onze centavos), com recursos próprios, ao erário municipal de Várzea Grande, relativo ao pagamento ilegítimo de juros e multas decorrentes dos recolhimentos previdenciários e do PASEP, sendo individualmente responsabilizado o Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves pelo ressarcimento correspondente a R\$ 9.435,80 (nove mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), e o Sr. Murilo Domingos responsabilizado individualmente pelo ressarcimento correspondente a R\$ 294.554,31 (duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO

Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 4.111-4/2011  
**Interessada** PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE  
**Gestores/Responsáveis** Sebastião dos Reis Gonçalves / Murilo Domingos / Enéas Rosa de Moraes / José Augusto de Moraes / Isac Abrão Nassarden / Wilton Coelho Pereira / Waldisnei Moreno Costa / Marcos José da Silva / Miriam Aparecida Hazama Gonçalves / Suzete de Jesus e Silva  
**Assunto** Embargos de Declaração – 8.364-0/2012 (contas anuais de gestão do exercício de 2010)  
**Relator** Conselheiro SÉRGIO RICARDO  
**Sessão de Julgamento** 3-3-2015 - Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 467/2015 – TP

centavos). Devendo as restituições serem corrigidas nos termos da Resolução Normativa nº 02/2013 deste Tribunal, fixando para tanto a data base de 31 de dezembro de 2010”; **mantendo-se** os demais termos da decisão embargada, conforme consta nas razões do voto do Relator.

O voto do Conselheiro Relator SÉRGIO RICARDO foi lido pelo Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e DOMINGOS NETO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN, e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 3 de março de 2015.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO  
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS  
Procurador Geral de Contas